



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

**LEI Nº 2769 de 22 de dezembro de 2017.**

*Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada para servidores estatutários do Município de Guarapuava.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Plano de Aposentadoria Incentivada ao servidor estatutário e efetivo, da Administração Direta e Indireta, que na vigência desta Lei:

I - atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

**Parágrafo único.** Somente poderão ingressar no Plano de Aposentadoria Incentivada, os servidores que não tenham solicitado a aposentadoria ao Instituto de Previdência Social do Município de Guarapuava – Guarapuava-PREV, antes do início da vigência do plano, a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Plano de Aposentadoria Incentivada consiste em:

I - verba indenizatória equivalente a 06 (seis) vezes o valor da remuneração do cargo efetivo;

II - pagamento em pecúnia das férias adquiridas e não gozadas até a data da publicação desta Lei, inclusive das parcelas já programadas de conversão e gozo.

**§1º** A remuneração de que trata o inciso I deste artigo será apurada pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo, desconsiderando as verbas de natureza precária e/ou temporária ou abono de permanência.

**§2º** O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

**Art. 3º** O requerimento do incentivo de que trata o artigo anterior deverá ser realizado por meio de processo administrativo próprio, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

**§1º** O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes, juntamente com o pagamento dos servidores públicos.

**§2º** O servidor deverá aderir formal e expressamente ao plano, por meio de requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral do Município, e aguardar os trâmites do processo junto ao Instituto de Previdência.

**§3º** O pagamento das verbas rescisórias e do incentivo ocorrerá em até 30 dias após o deferimento e publicação do Decreto que conceder a aposentadoria.

**§4º** Ao servidor que tiver deferido a adesão ao Plano e que possuir mais de 60 anos, fará jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) aplicado em cada parcela do incentivo previsto no inciso I artigo 2º.

**Art. 4º** O servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, ou tiver qualquer outra pendência, findado o gozo e/ou sanada a pendência, e desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei, poderá requerer o benefício sem prejuízo.

**Art. 5º** Os servidores cujos pedidos de aposentadoria forem deferidos não poderão ser nomeados para cargos em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, durante o prazo de 03 (três) anos, contados da data da aposentadoria.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez, compulsória por idade ou especial.

**Art. 7º** O início, término da adesão e demais casos omissos quanto à execução do Plano de Aposentadoria Incentivada serão definidos por Decreto Municipal após a publicação dessa Lei.

**Parágrafo único.** O Plano de Aposentadoria Incentivada poderá ser prorrogado por até três vezes mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, em 22 de dezembro de 2017.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal